



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 355/22 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços existentes;

a Portaria GM/MS nº 3.271, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros destinados aos Laboratórios de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.532, de 14 de setembro de 2022, que institui para o ano de 2022, as primeiras transferências do repasse financeiro federal referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), destinados a estados, ao Distrito Federal e municípios, inclusive aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen's) para incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execuções das ações de vigilância sanitária;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 20/10/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar a participação da Vigilância Sanitária Estadual, do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Sul (LACEN/RS) e dos municípios de Caxias do Sul, Porto Alegre e Venâncio Aires na operacionalização do primeiro ciclo (2022/2023) do Programa Nacional de Monitoramento de Microrganismos Resistentes e Resíduos de Antimicrobianos em Alimentos (Programa Monitora Alimentos AMR), relacionado ao Plano de Ação da Vigilância Sanitária em Resistência aos Antimicrobianos (PAN-VISA).

**Art. 2º** - No Programa Monitora Alimentos AMR, Municípios e Laboratórios estão classificados conforme percentual de participação nas coletas em relação ao plano amostral, número e tipos de ensaios a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

realizados, respectivamente, em: participação inicial, participação moderada e alta participação.

**Art. 3º** - A participação dos municípios de Caxias do Sul, Porto Alegre e Venâncio Aires no Programa Monitora Alimentos AMR será "moderada", e se dará pela realização de coletas de amostras no comércio varejista de alimentos e transporte das amostras até o LACEN/RS, conforme especificações e cronograma definidos. A participação da Vigilância Sanitária Estadual compreenderá apoio aos municípios, promoção de reuniões e capacitações vinculadas ao Programa.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS